LEI MUNICIPAL DE N º369 DE 09 DE NOVEMBRO 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON MIRANDA DE LIMA, Prefeito Municipal de Sapucaia, Estado do Pará, usando da competência que lhe confere nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal art. 77, e o inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FMTS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo – FMTS tem por finalidade:

I – estimular o Turismo do Município;

II – estimular os eventos festivos tradicionais do município que fomentam o turismo;

III – incentivar projetos voltados ao Turismo municipal;

IV – fomentar atividades turísticas de caráter inovador e experimental;

V – estimular o debate sobre o desenvolvimento do turismo e de sua valorização.

VI – estimular e manter o Parque ecológico municipal.

Parágrafo único – Os interessados em financiamento de projetos turísticos deverão comprovar residência de no mínimo um ano no Município de Sapucaia, quando da abertura do processo de seleção.

Art. 3º - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas turísticas:

I - Agências de turismo.

II - Hotéis e restaurantes.

III - Empresas de transporte.

IV - Empresas de produção e execução de roteiros turísticos.

V - Coordenação e execução de eventos festivos tradicionais do município que fomentam o turismo.

VI - Consultoria a empreendimentos turísticos.

VII - Empresas de marketing de turismo.

VIII – Funcionamento e manutenção do Parque ecológico municipal que fomentam o turismo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMTS serão constituídos por:

I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

II - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

III- os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, organizações não governamentais, entidades sem fins lucrativos;

IV – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

V - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VII – as receitas estipuladas em lei;

VIII – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

IX – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

a) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

b) Resultado da venda de ingresso para eventos ligados ao turismo;

c) Promoção de caráter turístico realizada com o intuito de arrecadação de recursos;

X – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

XI – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XII – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Turismo – FMTS será gerido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 6º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo – FMTS, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão depositados, recolhidos ou transferidos para conta corrente única, em nome do FUNDO.

§ 1º - Será objeto de expressa autorização Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo as aplicações financeiras de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

§ 2º - O saldo porventura existente no término de um exercício financeiro constituirá parcela da receita do exercício subseqüente, até sua integral aplicação.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por instrumento normativo a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei serão as verbas orçamentárias próprias consignadas no exercício de 2023 na Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e nos orçamentos futuros as verbas consignadas na Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Turismo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapucaia, aos 09 de Novembro de 2023.

Wilton Miranda de Lima
Prefeito Municipal de Sapucaia

SANCIONADA

Em: 09 NOV 2023

Prefeito Municipal